

CONTRATO DE ADESÃO
CARTÃO DE CRÉDITO NACIONAL
KATXUPA - EMPRESAS



Balcão

Nº de Conta

TITULAR

Denominação Social:	NIF:	
Data de constituição:	País de constituição:	
Objecto Social:		
Morada:	Cód. Postal/CIP:	
Localidade:	Ilha/Cidade:	País:
Telefone:	Telemóvel:	
Email:		
Nº do Registo Comercial:	Data de constituição:	
Nº de Publicação:	Série:	Data:
Limite de crédito sugerido para Empresa:	CVE	

Declaração de remissão para o dossier KYC

☐ Declaro que os dados de identificação, residência, atividade profissional, beneficiário efetivo, representantes legais, poderes de representação e demais elementos exigidos para efeitos legais e regulamentares já foram prestados ao BAICV no âmbito do contrato de abertura de conta e do respetivo dossier KYC, encontrando-se válidos, atualizados e registados nos sistemas do Banco, para todos os efeitos legais e contratuais.

Validação pelo Gerente/Gestor

☐ Confirmo que o dossier KYC do cliente se encontra válido, completo e atualizado à data de adesão ao cartão.

☐ Conforme dossier KYC

☐ Atualizado neste formulário

Data / /

DISPONIBILIZAR A CONTA-CARTÃO NO BAIDIRECTO

Extracto Electrónico ☐ Internet Banking ☐ Mobile Banking ☐

IDENTIFICAÇÃO DOS UTILIZADORES

Nome do 1º Utilizador:		
CNI/B.I/Passaporte:	Local de emissão:	Validade:
Data de nascimento:	Nacionalidade:	NIF:
Morada:	Cód. Postal/CIP:	
Localidade:	Ilha/Cidade:	País:
Telefone:	Telemóvel:	
E-mail:		
Função:		
Limite de crédito sugerido para o Utilizador:	CVE	

Nome do 2º Utilizador:		
CNI/B.I/Passaporte:	Local de emissão:	Validade:
Data de nascimento:	Nacionalidade:	NIF:
Morada:	Cód. Postal/CIP:	
Localidade:	Ilha/Cidade:	País:
Telefone:	Telemóvel:	
E-mail:		
Função:		
Limite de crédito sugerido para o Utilizador:	CVE	

Nome do 3º Utilizador:		
CNI/B.I/Passaporte:	Local de emissão:	Validade:
Data de nascimento:	Nacionalidade:	NIF:
Morada:	Cód. Postal/CIP:	
Localidade:	Ilha/Cidade:	País:
Telefone:	Telemóvel:	
E-mail:		
Função:		
Limite de crédito sugerido para o Utilizador:	CVE	

MODALIDADE DE PAGAMENTO

Solicito que o saldo dos extractos que me forem enviados seja debitado na conta à ordem acima indicada, na seguinte modalidade de pagamento:

10% 25% 50% 75% 100%

DADOS A GRAVAR NO CARTÃO

Nome do Titular/Beneficiário do cartão (máximo 20 caracteres, incluindo espaços)

[illegible][illegible]

3º Utilizador |

☐ Autorizamos o envio do cartão e pin por correio expresso, assumindo todos os custos inerentes ao envio, autorizando desde já o banco a debitar a(s) conta(s) por nós tituladas para fazer face ao envio.

☐ Autorizamos a consulta das informações de crédito na CRC.

GARANTIAS

Penhor de Depósito a Prazo ☐ Livrança em Branco ☐ Aval ☐ Nº de Cliente do Avalista: _____

Declaração de Confissão de Dívida ☐ Outros: ☐

ASSINATURAS

Declaro (amos) serem verdadeiras todas as informações prestadas, tomo (amos) conhecimento e aceito (amos) as Condições Gerais de Utilização do Cartão de Crédito. Aceito (amos) pa-gar todas as despesas associadas à utilização do cartão, bem como da respectiva anuidade podendo ser através de conta de Depósito à ordem indicada. Declaro (amos) igualmente consen-tir, desde já, no tratamento informático pelo BAICV, de todos os dados pessoais constantes na presente proposta, mediante a sua inclusão na base de dados do banco. Autorizo (amos) tam-bém a transmissão destes dados para instituições ligadas com o BAICV, dos elementos informáticos que tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços associados ao cartão. O BAICV assegura aos titulares dos dados pessoais os direitos de acesso, correcção e suspensão, sempre que, legitimamente o solicitarem. Aos titulares é assegurado pelo Banco, o direito de se oporem em qualquer momento e sem qualquer despesas, à cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito no presente contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada ao banco através da sua agência.

Assinaturas dos Titulares/Proponentes e doc. Identificação

Conferência de Assinatura

Data / /

RECEPÇÃO DE PIN E CARTÃO

ENTREGA/RECEPÇÃO DO PIN

Assinatura do titular/Proponente

ENTREGA/RECEPÇÃO DO CARTÃO

Assinatura do Titular/Proponente

Assinatura do Banco	Assinatura do Banco
Data / /	Data / /

CHECK-LIST

- ☐ Contrato de Adesão devidamente preenchido;
- ☐ Registo Comercial da empresa actualizada;
- ☐ Autorização de Consulta de informações na CRC (Central de Risco de Crédito).

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO NACIONAL KATXUPA (Rede Vinti4) – EMPRESAS

O presente documento constitui um contrato entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A., com sede na Cidade da Praia, Chã de Areia, matriculado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, NIF n.º 254746420, adiante designado por 'BAICV' ou 'Banco', e a Empresa identificada na respetiva Ficha de Adesão, que constitui parte integrante destas Condições Gerais, adiante designada por 'Titular' ou 'Utilizador'.

O Cartão de Crédito Nacional "KATXUPA" é um instrumento de pagamento emitido pelo Banco BAI Cabo Verde, S.A., integrado na Rede Vinti4, que permite às empresas titulares e respetivos utilizadores efetuar pagamentos de bens e serviços, bem como adiantamentos de numerário em território nacional, até ao limite de crédito atribuído pelo Banco.

Todas as operações são efetuadas em escudos cabo-verdianos (CVE) e estão sujeitas às regras da Rede Vinti4 e ao presente contrato.

É aceite livremente o presente contrato que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

1. Definição

O presente Cartão de Crédito é emitido pelo BAICV a pedido do proponente – o Titular –, que contrata a sua emissão para a pessoa coletiva indicada na proposta de adesão – Utilizador –, sendo ambos intervenientes no presente contrato declarando este aceitar as condições inerentes ao exercício da sua função, designadamente as que pressupõem a posse efetiva do cartão e do respetivo Número de Identificação Pessoal (PIN).

2. Propriedade

a) O presente Cartão de Crédito é emitido em nome de uma pessoa coletiva, utilizador, representado por uma ou mais pessoas singulares, conforme identificado na Certidão do Registo Comercial – para o seu rigoroso e exclusivo uso e

é intransmissível. A sua emissão depende de um prévio pedido de adesão e aprovação pelo Banco;

b) O cartão é propriedade do BAICV, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições Gerais de Utilização e na Lei;

c) O BAICV poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

3. Validade

a) O cartão terá um prazo de validade limitado, que nele será gravado e, sem prejuízo da possibilidade de ser renovado no vencimento, não poderá ser utilizado para além desse prazo.

b) O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respetivo prazo de validade, exceto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos definidos nestas Condições Gerais.

c) O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- i. Pagamentos em atraso;
- ii. Limite de crédito excedido;
- iii. Utilização abusiva do cartão.

d) O Titular permanecerá responsável por todas as utilizações indevidas efetuadas com o cartão após a comunicação do Banco de que o mesmo foi cancelado e até à sua efetiva devolução.

e) Em qualquer das circunstâncias, o pedido de devolução presume-se recebido pelo titular decorridos 3 dias úteis sobre a data da sua expedição por parte do Banco, pelo endereço de correio eletrónico indicado na Ficha de Adesão, e/ou pelo correio.

4. Suspensão ou Cancelamento da Utilização do Cartão

a) O Banco reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão, ou de suspender a sua utilização, sempre que:

- i. Existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a proteção dos interesses do Titular ou haja suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão;

- ii. b) Se verifique a sua utilização desconforme com as presentes Condições Gerais, ou o titular renuncie à sua utilização, e nos demais casos previstos nas presentes condições gerais e na lei.
- b) O Banco informará o Titular, de imediato, por escrito através de mensagem remetida por correio eletrónico indicado na Ficha de Adesão ou correio postal e, sempre que possível previamente, da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como, do fundamento da sua decisão.
- c) Por razões de segurança, o Banco não se responsabiliza pela utilização do Cartão de Crédito em sites da internet e plataformas digitais não fidedignas consideradas de risco, sem certificados de segurança, para compras ou reservas online, no país ou no estrangeiro, em virtude do risco de informações confidenciais, por exemplo, palavras passe ou números de cartões de pagamento possam ser roubadas por atacantes, e ainda alerta para o risco de utilização do cartão, em especial, em sites relacionados com pornografia, jogos de fortuna ou azar.

5. Funcionamento

- a) O cartão permite ao Utilizador efetuar pagamentos de bens e serviços, bem como adiantamentos de numerário (cash advance), em todos os estabelecimentos e terminais automáticos (ATM) aderentes à Rede Vinti4, beneficiando do crédito concedido nos termos das presentes Condições Gerais.
- b) O BAICV comunicará ao Banco de Cabo Verde, sempre que solicitado e nos termos da lei, as utilizações abusivas que sejam detetadas, conforme lhe compete.
- c) Nas transações ou operações eletrónicas nacionais, a confirmação da operação não depende apenas do Banco, mas também do comerciante. Após confirmação por parte do Banco, o valor da operação, acrescido das comissões aplicáveis e do imposto de selo, permanecerá cativo até confirmação definitiva da transação ou, no máximo, por sete (7) dias corridos, após o que o valor voltará a estar disponível caso a transação não seja confirmada.
- d) O BAICV reserva-se o direito de processar a cobrança, sem aviso prévio, caso o comerciante confirme a transação após o prazo referido na alínea anterior.
- e) O BAICV poderá, a todo o tempo e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o Utilizador ou perante

o Titular, recusar a autorização de qualquer operação sempre que tal decorra de razões de proteção do Utilizador ou do Titular, por extravio ou roubo do cartão, ou por motivos inerentes ao sistema de autorização de pagamentos.

f) O BAICV fixará um limite de crédito, que será comunicado confidencialmente ao Titular e ao Utilizador. O referido limite poderá ser alterado pelo BAICV por sua iniciativa ou a pedido do Titular.

g) Entende-se por limite de crédito o valor máximo a que a dívida ao BAICV pode ascender, resultante da utilização do cartão. O crédito disponível, em cada momento, será igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta cartão referida na alínea i), acrescido dos montantes ainda não lançados relativos a operações já realizadas e respetivos encargos.

h) No caso excecional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o Titular deverá regularizar de imediato o excesso.

i) As quantias devidas pelo Titular, resultantes de operações de aquisição de bens e serviços, adiantamentos de numerário, encargos e despesas previstas no preçário, serão lançadas numa conta cartão, da qual será mensalmente emitido um extrato, discriminando as operações e os valores em dívida.

j) Os extratos serão enviados em formato digital para o endereço de correio eletrónico do Titular indicado na proposta de adesão, sendo igualmente disponibilizados nos balcões do BAICV a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao dos movimentos.

k) A dívida considera-se reconhecida se não for recebida pelo BAICV qualquer reclamação, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do débito. As reclamações deverão ser sempre devidamente fundamentadas com documentos, nomeadamente cópias das faturas ou outros comprovativos.

6. Utilização

a) Ao utilizador do cartão será atribuído um PIN, o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao utilizador o acesso aos equipamentos indicados nestas Condições Gerais.

b) Para operações não presenciais ou eletrônicas, poderá ser solicitado ao Utilizador um código de segurança (CVV/CVC) ou outro fator de autenticação adicional, gerado e disponibilizado pelo BAICV ou pela Rede Vinti4, o qual é de uso pessoal e confidencial.

c) O utilizador obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e direta, designadamente:

- i. Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- ii. Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- iii. - Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer diretamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

d) Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo utilizador.

e) Se o cartão foi utilizado por terceiro, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo utilizador.

f) Para adquirir bens ou serviços ou para efetuar a operação de adiantamento de dinheiro (*cash advance*), o utilizador deverá em regra:

- i. Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
- ii. Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a fatura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
- iii. No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (POS), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN;
- iv. Se a operação de adiantamento (*cash advance*) for efetuada através de um ATM, o utilizador deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina: os encargos que atualmente oneram a operação de adiantamento constam do Anexo às presentes Condições Gerais.

g) A assinatura da fatura de venda, ou de qualquer documento comprovativo da operação bem como a utilização do PIN, implicará a autorização de débito na conta cartão das respetivas importâncias, permanecendo o Banco alheio a quaisquer incidentes ou responsabilidades que ocorram entre o titular e o utilizador e os estabelecimentos.

h) O Banco não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela eventual impossibilidade de utilização das caixas automáticas e terminais de pagamento automático, pela não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiência de atendimento, má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização.

7. Anuidade, comissões e outros encargos

a) Pelos serviços prestados pelo BAICV no âmbito das presentes condições gerais são devidos as comissões e os encargos que constam do preçário do BAICV que estiver em vigor em cada momento, que se encontra à disposição do Titular em todas as Agências do BAICV e no sítio de internet www.bancobai.cv, informando-se o Titular dessa disponibilidade na data de celebração do presente contrato.

b) O Banco reserva-se no direito de modificar o conteúdo do preçário, notificando o Titular ou Utilizador com uma antecedência de trinta (30) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, bem como, de não realizar operações em situações em que o preçário é omissivo.

c) Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BAICV, regulado nas presentes condições gerais, ou em instrumentos avulsos subscritos pelo Titular ou Utilizador, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis, Titular ou Utilizador bem, assim, às comissões, custos e encargos previstos no preçário que estiver em vigor no Banco e de que o Titular ou Utilizador tomará conhecimento.

d) Por cada cartão, e dependendo do seu tipo, será cobrada uma anuidade, conforme o preçário em vigor na data de cobrança.

e) No caso de ser devida a anuidade, a mesma é debitada na conta de depósitos à ordem indicada pelo Titular, caso o saldo disponível nessa conta e/ou na conta-cartão não seja suficiente.

f) Pela utilização do cartão serão cobrados, na conta de depósitos à ordem indicada pelo Titular ou, quando aplicável, na conta-cartão, todos os encargos previstos no preçário. O pagamento do saldo devedor deverá ser efetuado até à data-limite indicada no extrato, por débito automático da conta de depósitos à ordem indicada pelo Titular, continuando o remanescente em dívida a vencer juros. A modalidade de pagamento e a conta de débito poderão ser alteradas mediante solicitação do Titular.

g) O titular deverá provisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que o BAICV proceda, na referida data, ao competente débito.

h) Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta cartão, através de uma ordem de pagamento entregue ao BAICV.

i) O BAICV fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer conta de depósito em nome do titular quando a conta indicada para débito não se encontrar aprovacionada à data do pagamento.

j) Ocorrendo atraso no pagamento, o BAICV poderá suspender, temporariamente, o cartão até que sejam regularizados os montantes em dívida.

k) A responsabilidade pelas dívidas e encargos decorrentes do cartão ou de sua utilização cabe ao titular, porém, em caso de incumprimento, o BAICV poderá exigir o pagamento também ao utilizador, o qual responderá solidariamente com o titular.

l) A taxa de agravamento, o período de amortização e o quantitativo de cada prestação serão automaticamente atualizados, em conformidade com as alterações que forem introduzidas na legislação sobre cartões de pagamento e outra legislação inerente.

m) O (A) titular confessa-se, desde já, devedor (a) do Banco pelas dívidas e encargos decorrentes do cartão ou de sua utilização, incluindo os respetivos juros remuneratórios, acrescida de eventuais juros moratórios, demais despesas, encargos e responsabilidades decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados.

n) O presente contrato de adesão constitui título executivo bastante, contra o(a) titular que nele se obriga, podendo o BAICV exigir judicialmente o pagamento das quantias devidas, ao abrigo do disposto nos artigos 46º do

Decreto-Lei n.º 52-E/90 de 4 de julho, conjugado com o art.º 50 do Código de Processo Civil.

8. Extravio, Furto ou Roubo

a) Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular ou o utilizador deverão notificar de imediato a ocorrência:

i. Presencialmente em qualquer Agência do BAICV, por telefone BAICV (telefone: +238 2602300), à SISP (+238 2626310), durante as horas de expediente, ou Linha Verde (+238 8002424) disponível 24 horas por dia;

ii. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto do BAICV;

iii. O titular ou utilizador poderá participar a ocorrência às autoridades policiais e, caso assim o entenda, apresentar ao BAICV cópia da participação, para efeitos de eventual instrução de processos de apuramento de responsabilidade ou combate à fraude.

9. Procedimentos de reclamações extrajudiciais

a) O Titular tem direito a ser reembolsado ou a obter retificação por parte do BAICV, caso comunique, sem atraso injustificado e nunca depois de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito, qualquer operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar reclamação.

b) O Titular ou Utilizador pode apresentar reclamação relacionada com os serviços prestados pelo BAICV através de qualquer dos seguintes meios:

- Por escrito, dirigido aos Serviços Centrais encarregue das reclamações: Edifício BAICenter, Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, Cód. Postal 459, Cidade da Praia, Cabo Verde;
- Por correio eletrónico, para o endereço reclamacoes@bancobai.cv;
- Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer uma das agências do Banco em Cabo Verde;

- Preenchendo Formulário Reclamações do Titular ou Utilizador disponível em todas as agências do BAICV;
 - Diretamente ao Banco de Cabo Verde: Gabinete de Supervisão Comportamental, ou em www.bcv.cv.
- c) O BAICV dispõe ainda do Provedor do Cliente, entidade independente encarregue de receber e apreciar, em segunda instância, as reclamações ou queixas apresentadas pelo Titular ou Utilizador do Banco que não tenham sido resolvidas pelos serviços internos de atendimento ou pelo Departamento de Reclamações.
- d) O Provedor do Cliente atua com total independência e imparcialidade, emitindo pareceres de carácter consultivo. As suas recomendações não têm natureza vinculativa e não limitam o direito do Titular ou Utilizador de recorrer ao Banco de Cabo Verde, enquanto autoridade supervisora, ou aos Tribunais competentes, para defesa dos seus direitos.
- e) As questões, reclamações ou queixas, a serem apreciadas pelo Provedor do Cliente, devem ser dirigidas ao Provedor, por uma das seguintes formas:
- Por carta dirigida ao Provedor do cliente do Banco BAI CABO VERDE, S.A, para o endereço do Banco sito no Edifício BAICENTER R/C – Chã D’Areia, Praia, Cabo Verde;
 - Por correio eletrónico, para o endereço provedordocliente@bancobai.cv.
- f) Nos litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de primeira instância, o Titular ou Utilizador pode, sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, recorrer aos Centros de Arbitragem, Mediação e Conciliação existentes em Cabo Verde.

10. Operações não autorizadas

- a) O Titular ou Utilizador obriga-se a comunicar imediatamente ao BAICV, sem atrasos injustificados, e logo que deles tenha conhecimento, a perda, furto, roubo, falsificação, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão.
- b) O Titular ou Utilizador deve certificar-se periodicamente que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível das ocorrências a que se refere o número anterior.

- c) A comunicação das ocorrências mencionadas na presente cláusula deverá ser efetuada de imediato à SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento, SA. (telefone +238 262 63 10 ou 800 24 24, a funcionar 24 horas por dia).
- d) O Titular ou Utilizador pode, adicionalmente, participar às autoridades policiais ou judiciais as ocorrências referidas na alínea a) do presente número, podendo apresentar ao BAICV cópia ou certidão do respetivo auto, sempre que tal participação tenha sido efetuada.

11. Limites de responsabilidade

a) No caso de perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas realizadas antes da comunicação referida na cláusula 8., o Titular ou Utilizador suportará:

i. As perdas dentro do limite do saldo disponível na data e hora em que foi realizada a operação ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao montante de 15.000\$00 (quinze mil escudos), quando resultem de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do cartão, salvo em caso de negligência grave do Titular, situação em que suportará as perdas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito, ainda que superiores ao montante indicado, exceto nos casos previstos na lei;

ii. As perdas na totalidade, quando resultem de atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado das obrigações emergentes destas Condições Gerais.

b) O BAICV deve reembolsar imediatamente o Titular do montante da operação não autorizada e, quando aplicável, repor a situação patrimonial da conta debitada como se a operação não tivesse sido executada. Em caso de falta de reembolso imediato, são devidos juros moratórios desde a data da reclamação até ao reembolso efetivo, sem prejuízo de eventual indemnização suplementar.

c) No caso de uma ordem de transferência não ter sido executada ou ter sido incorretamente executada, independentemente da responsabilidade, o BAICV deverá, se solicitado, enviar esforços imediatos para rastrear a operação e comunicar ao Titular ou Utilizador os resultados obtidos.

d) Cessa a responsabilidade do BAICV quando a ordem de pagamento não indicar corretamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB), morada completa do beneficiário, nome completo do beneficiário, *International Bank Account Number* (IBAN) ou *Bank Identifier Code* (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

12. Operações de Pagamento Não Autorizadas ou Incorretamente Executadas e Responsabilidades.

a) O Banco deverá reembolsar imediatamente o Titular ou Utilizador do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Em caso de recusa de reembolso imediato deve o Banco pagar juros moratórios à taxa legal, contado dia a dia desde a data da comunicação efetuada pelo Titular ou Utilizador e a data efetiva do reembolso, sem prejuízo do direito à indemnização suplementar a que haja lugar.

b) No caso de operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento, com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Titular ou Utilizador, este suporta as perdas relativas a essas operações dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento, até ao máximo de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

c) O Titular ou Utilizador suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizados, se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento de uma ou mais obrigações emergentes das presentes condições gerais.

d) Havendo negligência grave do Titular ou Utilizador, as perdas resultantes das operações não autorizadas serão por ele suportadas até o limite do saldo disponível (ou até à linha de crédito associada à Conta), ainda que superiores a 15.000\$00 (quinze mil escudos), dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e das circunstâncias da sua perda, de furto/roubo ou da apropriação abusiva.

e) Cessa a responsabilidade do BAICV se a ordem de pagamento não indicar corretamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, Nome completo do Beneficiário, *International Account Number* (IBAN) ou *Bank Identifier Code* (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

f) Se o Titular ou Utilizador tiver conhecimento da realização de uma operação não autorizada, ou incorretamente executada, terá o direito à respetiva retificação, devendo para tal, comunicar tal facto de imediato ao Banco, dentro de um prazo nunca superior a cento e oitenta (180) dias a contar da data de débito.

13. Reembolso de operações iniciadas pelo Beneficiário ou através deste

a) O Titular ou Utilizador, enquanto, ordenante, tem direito ao reembolso, pelo Banco, de uma Operação de Pagamento autorizada iniciada pelo Beneficiário ou através deste, e que já tenha sido executada, se estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- i. A autorização não especificar o montante exato da Operação de Pagamento quando foi concedida;
- ii. O montante da Operação de Pagamento exceder o montante que o Titular ou Utilizador poderia razoavelmente esperar tendo em conta o seu perfil de despesas anterior e as circunstâncias específicas do caso.

b) Para efeitos da alínea b) do número anterior, o Titular ou Utilizador não pode basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio se tiver sido aplicada a Taxa de Câmbio de Referência acordada com o Banco.

c) O direito ao reembolso das operações iniciadas pelo beneficiário ou através deste observa o disposto no artigo 36.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2018, de 28 de novembro, nomeadamente:

- i. O Titular pode solicitar o reembolso quando o montante da operação exceder o que podia razoavelmente esperar, atendendo ao seu padrão de despesas, às condições contratuais e às circunstâncias relevantes;
- ii. Não existe direito a reembolso quando:

- O Titular tiver dado consentimento direto ao BAICV para a operação; e
 - O montante da operação tiver sido previamente comunicado ao Titular com, pelo menos, quatro (4) semanas de antecedência (n.º 2).
- iii. O BAICV analisará o pedido com base nos elementos disponíveis, podendo solicitar ao Titular apenas a informação adicional estritamente necessária para a apreciação do pedido.
- d) O reembolso corresponde ao montante integral da operação de pagamento, devendo o crédito ser efetuado na conta de pagamento do Titular ou Utilizador até ao final do dia útil seguinte à verificação das condições legais, não podendo a respetiva data-valor ser posterior ao dia em que o crédito é efetuado.
- e) O Titular ou Utilizador não tem direito ao reembolso caso tenha dado o seu consentimento para a execução da Operação de Pagamento diretamente ao Banco.
- f) O Titular ou Utilizador pode apresentar os pedidos de reembolso referidos números anteriores durante o prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data em que os Fundos foram debitados.
- g) O Banco deve reembolsar imediatamente o montante integral da operação de pagamento ou apresenta uma justificação para recusar o reembolso.
- h) Caso o Titular ou Utilizador não aceite a justificação da recusa do reembolso, tem o direito de recorrer aos mecanismos previstos na **Cláusula 9**.
- 14. Receção de ordens de pagamento**
- a) Para a ordem de pagamento ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo Banco, nos termos do preçário em vigor.
- b) A ordem de pagamento é por princípio irrevogável, podendo o Titular ou Utilizador, no entanto, solicitar a sua revogação desde que o faça em tempo útil e antes do momento da efetiva execução da operação.
- c) A ordem de pagamento considera-se recebida quando, emitida através dos canais disponibilizados pelo BAICV, chega ao seu poder.
- d) Se a ordem de pagamento for recebida pelo BAICV em dia não útil, ou após as 15h00 de um dia útil, considera-se recebida no primeiro dia útil seguinte.
- e) A recusa pelo BAICV da execução de uma ordem de pagamento deve ser comunicada ao Titular ou Utilizador no mais curto espaço de tempo, com indicação do respetivo motivo, sempre que legalmente exigido.
- f) A ordem de pagamento cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.
- g) Verificados os requisitos previstos nesta cláusula e na lei aplicável, o BAICV assegurará que o montante de uma ordem de pagamento intrabancária seja creditado na conta do beneficiário no próprio dia da receção.
- h) Verificados os requisitos previstos nesta cláusula e na lei aplicável, o BAICV assegurará que o montante objeto de ordem de pagamento interbancária seja creditado no prestador de serviços de pagamento do beneficiário:
- i. Até ao final do primeiro dia útil seguinte, nas transferências interbancárias nacionais;
 - ii. Até ao final do terceiro dia útil seguinte, nas transferências internacionais, podendo este prazo ser prorrogado por um dia útil quando a ordem for emitida em suporte papel.
- i) Quando a data prevista para o crédito coincida com um dia feriado dos sistemas de liquidação, o crédito será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- j) As ordens de pagamento podem ser emitidas para execução imediata ou em data futura determinada, considerando-se recebidas nessa data, desde que todos os requisitos estejam cumpridos. A ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data prevista para a execução.
- k) O BAICV é responsável perante o Titular ou Utilizador pela correta execução da ordem de pagamento por si recebida, nos termos da legislação aplicável.
- l) A obrigação do BAICV limita-se à disponibilização do montante ao prestador de serviços de pagamento do beneficiário, no prazo legalmente aplicável, não lhe cabendo responsabilidade pelo crédito final na conta do beneficiário.
- m) Nos casos em que, já tendo sido debitada a conta do Titular ou Utilizador, se verifique a devolução do montante de pagamento, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será

creditado na conta do Titular ou Utilizador no dia da receção do mesmo pelo BAICV, que informará o Titular ou Utilizador da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.

n) O Titular ou Utilizador pode reclamar, por escrito, de qualquer transferência não autorizada ou incorretamente executada, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias a contar da data do débito.

15. Condições Contratuais

- a) O BAICV poderá propor alterações às presentes Condições Gerais mediante comunicação escrita dirigida ao Titular, em suporte papel, correio eletrónico ou outro suporte duradouro.
- b) As alterações serão comunicadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se aceites caso o Titular não comunique, por escrito, a sua oposição antes da referida data.
- c) Em caso de não aceitação das alterações propostas, o Titular poderá denunciar o contrato com efeitos imediatos e sem encargos, nos termos do artigo 18.º, n.º 3 do Decreto-Legislativo nº 8/2018, de 28 de novembro.
- d) As notificações efetuadas pelo BAICV serão enviadas para o endereço constante da Ficha de Adesão, presumindo-se recebidas no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, salvo prova em contrário. A notificação considera-se efetuada se apenas por culpa do destinatário não tiver sido recebida.
- e) O Titular deve comunicar de imediato ao BAICV qualquer alteração relativa aos utilizadores indicados na Ficha de Adesão, bem como qualquer reorganização societária ou alteração substancial da sua atividade.
- f) O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado podendo qualquer das partes resolvê-lo mediante comunicação escrita:
 - i. Pelo Titular, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - ii. Pelo BAICV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- g) A resolução produz efeitos imediatos:
 - i. Se for comunicada pelo Titular e acompanhada da devolução do cartão;
 - ii. Se ocorrer incumprimento contratual grave ou outro fundamento legal que o justifique.

- h) Extinto o contrato, o Titular permanece responsável por todas as operações realizadas até à efetiva devolução do cartão, devendo a conta ser integralmente liquidada até à data de pagamento indicada no extrato seguinte.
- i) Durante a vigência do contrato, o Titular tem o direito de obter, a qualquer momento e sem custos, uma cópia das presentes Condições Gerais, nos termos do artigo 17.º do RJSPME.
- j) Para efeitos de litígio, é competente o foro da Comarca da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

16. Falsificação de Dados

A falsificação de dados pelo titular dá ao BAICV o direito de proceder de imediato à resolução do acordo e de todos os benefícios ao mesmo associado.

17. Dados Pessoais Informatizados

- a) O titular dos dados pessoais presta consentimento para que os dados pessoais por si fornecidos sejam processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BAICV, que fica autorizada a fornecê-los a empresas do BAI, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as pertinentes exigências legais e regulamentares, a sua utilização de acordo com o objeto social das empresas do Grupo BAI e de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.
- b) Os tratamentos de dados são necessários para a execução do(s) contrato (s) celebrado(s) com o titular dos dados, nomeadamente para a atribuição do(s) respetivo(s) modelo(s) de serviço, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Banco, em particular as decorrentes da regulação bancária emitida por autoridades de supervisão, da Lei de Prevenção de Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, da Legislação Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão, bem assim, da prossecução dos seguintes interesses legítimos e finalidades:
 - i. Avaliação comercial ou de risco de operações contratadas ou a contratar;
 - ii. Prossecução da atividade bancária no que respeita à identificação dos clientes, à análise da sua

- capacidade económico-financeira e postura no mercado;
- iii. Execução de contratos por si celebrados com o titular dos dados;
 - iv. Adoção de procedimentos para prevenção e controlo da fraude.
- c) Nos casos previstos na lei, o BAICV poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
- d) O BAICV fica autorizado a recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
- e) Não obstante o consentimento prestado nos termos do número anterior, o BACV, com fundamento nos interesses legítimos por si prosseguidos, enunciados no número 2 da presente cláusula, encontra-se legitimada a recolher informação relativa à situação patrimonial, financeira, fiscal e profissional do titular junto de fontes públicas e/ou privadas.
- f) O BAICV é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através do BAIDIRECTO, para os clientes aderentes podendo ainda endereçá-las ao Encarregado de Proteção de Dados por correio eletrónico epd@bancobaicv.cv e por escrito para o endereço da sede social do BAICV sito Edifício *BAICenter*, R/C, Chã d'Areia / Avenida Cidade de Lisboa, C.P. 459 – Praia, ilha de Santiago.
- g) O BAICV poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O BAICV poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação

aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

- h) O BAICV observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:
- i. Até dez anos após o termo da relação contratual;
 - ii. Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
 - iii. Enquanto puder ser oponível direito ao BAICV.
- i) Ao titular dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei lhe permite, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos através de um dos meios previstos na alínea f).
- j) O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

18. Autoridade de Supervisão

- a) A atividade de BAICV está sujeita à supervisão do Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Av. OUA, nº 02, Achada Santo António, Praia – Cabo Verde.
- b) O BAICV está registado junto do BCV e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31.

19. Prazo e Cessação do Contrato

- a) O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.
- b) O utilizador pode denunciá-lo a qualquer momento, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) O BAICV pode denunciá-lo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- d) A denúncia tem eficácia imediata quando:
- i. resulte de incumprimento contratual grave; ou
 - ii. O cancelamento dos serviços associados ao cartão ou à conta cartão;
 - iii. seja acompanhada da devolução do cartão.
- e) Após a cessação, o Titular permanece responsável por todas as operações realizadas até à efetiva devolução do cartão.

20. Lei aplicável e foro

a) O presente contrato rege-se pelo disposto nas presentes condições gerais, pela Lei Cabo-verdiana e de acordo com os termos estatuídos das normas do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e Emissão, Distribuição e Reembolso de moedas Eletrónica (Decreto Legislativo nº 8/2018, de 28 de novembro), aplicáveis, face a disposições imperativas desta lei no âmbito da prestação de serviços de pagamento.

b) Para resolução de eventuais questões emergentes do presente contrato é estipulado o foro da comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

c) As moradas indicadas nos formulários de abertura de conta consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos nos artigos 214º e seguintes do Código do Processo Civil.

Data:/...../.....

Conferido em/...../.....

O Gerente

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as condições gerais de utilização do presente Cartão de Crédito.

Cidade da Praia, ____/____/____

Aplicável a pessoas coletivas:

Utilizadores

Representantes da Empresa

Data:/...../.....

A PREENCHER PELO BANCO BAICV

O Gestor

Conferente (assinatura autorizada)